



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

PARECER TÉCNICO

Recife-PE, 26 de dezembro de 2023.

Da: Divisão de Arquitetura e Engenharia

À: Comissão Permanente de Licitações

1 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

1.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 845/2023/SCG

1.3 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PCI) PARA OS EDIFÍCIOS OCUPADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (SEDE, ANEXO I, ANEXO II E ANEXO III), INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS, COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TUDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS.

1.4 - ASSUNTO: Análise da Proposta de Preços e Documentação de Qualificação Técnica da empresa PETRAL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ (MF) nº 08.821.132/0001-96.

2 - DA LICITANTE

Neste documento foram analisados os documentos de habilitação da seguinte empresa participante do certame:

2.1 - PETRAL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ (MF) nº 08.821.132/0001-96.

2.1.1 - A empresa ofertou o menor lance da disputa.

3 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, a Divisão de Arquitetura e Engenharia analisou a proposta de preços e a documentação de habilitação





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

apresentadas pela empresa quanto à qualificação técnica, sendo verificado se os documentos apresentados atendem as exigências do Edital.

A fim de comprovar a **qualificação-técnica**, o item 7.1 do **Termo de Referência**, anexo do Edital do processo licitatório, exige que as empresas participantes apresentem:

“7.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Credenciamento junto ao CBMPE;

7.1.2 Atestado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

7.1.3 Certidão de Registro dos responsáveis técnicos indicados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PE.

7.1.4 Certidão de Registro da pessoa jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA) e quando na presença de profissional da área de arquitetura, expedida pela entidade profissional competente (CAU);

7.1.5 Para comprovação da habilitação técnico-profissional dos integrantes da equipe técnica, a proponente deve apresentar a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Competente da região onde os serviços foram executados, comprovando que a licitante elaborou projetos de prédio público ou edifício comercial, compatível ao objeto da licitação. Além da CAT e do Atestado, a licitante deverá ainda apresentar a ART/RRT que deu origem à CAT apresentada. Os Atestado(s) de Capacidade Técnica devem ser emitidos em nome do responsável técnico da licitante e devem comprovar o desempenho satisfatório de serviços de elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PCI) com no mínimo 2.500 m² de área edificada;

7.1.6 Alvará de Funcionamento

(...)”

Após análise minuciosa da documentação, constata-se que a empresa **NÃO** apresentou acervo técnico comprobatório de acordo com os critérios exigidos no item 7.1.5 do Termo de Referência. Nesse contexto, foi apresentada apenas uma Certidão de Acervo Técnico sem a especificação da área edificada. Desse modo, não se pode comprovar a área mínima de 2.500 m², imprescindível para analisar se acervo técnico de projetos executados é compatível com objeto da licitação.

Acerca da proposta de preços apresentada, o preço global ofertado pela empresa foi de **R\$ 94.000,00** (noventa e quatro mil reais), o que corresponde a **24,65%** (vinte e quatro, vírgula





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

sessenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o qual foi de **R\$ 381.391,25** (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos).

Contata-se também que a empresa não realizou vistoria facultativa nos imóveis, importante para entender as peculiaridades dos serviços a serem realizados, tampouco apresentou a declaração exigida se a empresa optar por não realizar vistoria, conforme o **item 14.2. do Termo de Referência**, a saber:

“14.2 - Caso a empresa opte por não realizar vistoria, deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como das condições dos serviços a serem executados.”

Nesse viés, caso os documentos de qualificação técnica atendessem aos critérios editalícios, a Divisão de Arquitetura e Engenharia solicitaria diligência para que a empresa comprovasse a exequibilidade da proposta.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Divisão de Arquitetura e Engenharia constata que empresa não apresentou documentos que comprovem plenamente a capacidade-técnico profissional e exequibilidade da proposta.

Desse modo, esta Divisão opina por **INABILITAR** a empresa PETRAL - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. CNPJ (MF) nº 08.821.132/0001-96.

Recife, 26 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente
por EDSON JOAQUIM
DE SOUZA
Data: 26/12/2023 12:42

Divisão de Arquitetura e Engenharia

